



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

21

LEI Nº 379/2009.

EMENTA: Cria o Programa “João Gomes Barbosa” de arborização, ajardinamento e defesa do meio-ambiente e dá providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa “João Gomes Barbosa” para cuidar de Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes denominados “AGENTES VERDES”, residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I – Propiciar a melhoria de qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para o aumento do espaço verde, a arborização, o ajardinamento, a limpeza e o embelezamento urbano, a preservação do meio-ambiente;

II – Estimular o estudo, o conhecimento do meio-ambiente e o espaço urbano do Município;

III – Criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV – *Mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;*

V – Desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art. 2º - O Programa, resgate da memória de João Gomes Barbosa, *promoverá atividades de formação de viveiros de plantas, arborização, paisagismo, ajardinamento, preservação, limpeza e conservação de praças, jardins e vias públicas, previamente indicados pela Administração Municipal.*

Art. 3º - Participarão do Programa os adolescentes matriculados *regularmente no 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino.*

Parágrafo Único: A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades da educação formal.

Art. 4º - O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.



Art. 5º - Os adolescentes selecionados, denominados "AGENTES VERDES", permanecerão no Programa por período de até 06 (seis) meses.

Art. 6º - A seleção dos adolescentes para o programa far-se-á através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do programa.

Art. 7º - Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados perceberão da Administração Municipal, mensalmente, uma bolsa de estudos no valor correspondente a 2/3 (dois terços) de um salário mínimo.

Art. 8º - As Secretarias Municipais afetas às atividades e objetivos do programa, incumbir-se-ão de sua implantação sob a Coordenação Geral de um representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Para implantar o Programa, a Administração Municipal poderá:

I - Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas às exigências legais pertinentes;

II - Promover intercâmbio técnico/científico com outras instituições.

Art. 10 - A Administração Municipal caberá:

I - Definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;

II - Proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do programa;

III - Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV - Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V - Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, atendidas as condições especificadas nesta Lei.

Art. 11 - Para a implementação do Programa, a Administração Municipal garantirá:

I - Acompanhamento multidisciplinar, com a participação das secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;

II - Participação de representantes das associações de usuários em todas as fases do Programa;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 12 – A Administração Municipal realizará audiência pública semestral para avaliação e acompanhamento do Programa.

Art. 13 – A realização do Programa não exime a Administração Municipal da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques, jardins e logradouros do Município.

Art. 14 – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60(sessenta)dias, a contar de sua publicação.

15 – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária - códigos 20122002212-109/2054101031-051, suplementadas, se for necessário.

16 – O lançamento do Programa será feito oficialmente em praça pública com a aposição de uma placa de bronze sob o tamarindo situado ao lado direito da Catedral, em homenagem a João Gomes Barbosa e à antiga Sociedade Arborizadora Progressista de Floresta.

17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a criação do Programa “João Gomes Barbosa” de arborização, ajardinamento e defesa do meio-ambiente, ao tempo em que prestamos justa e significativa homenagem ao ilustre florestano, responsável pela arborização com tamarindos de nossa terra - entre 1905 e 1907- pretendemos estabelecer um vínculo mais estreito e afetivo entre o adolescente e o espaço urbano em que vive, ou modificar essa relação já existente , no sentido de melhorar a qualidade de vida em nossa cidade.

O reconhecimento de que o espaço urbano pode ser alterado em benefício do meio-ambiente deve servir de estímulo para a mobilização dos adolescentes em ações de interesse coletivo. E a melhor maneira que temos para mobilizar o adolescente e formarmos uma consciência preservacionista do meio-ambiente no futuro, é engajá-lo responsabilmente na implantação de programas, cujas atividades fiquem centradas na formação de viveiros de plantas, na arborização, no ajardinamento, no paisagismo, na limpeza urbana,



na conservação dos recursos naturais, na conservação e preservação do verde e dos equipamentos coletivos, no embelezamento da cidade.

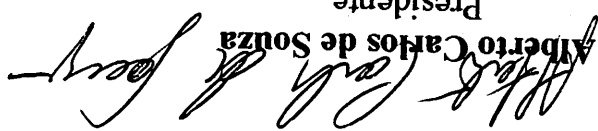
Tal iniciativa já é realizada em vários países europeus com grande sucesso. Aos adolescentes selecionados - "AGENTES VERDES" - para a participação do Programa será concedida pelo Poder Público municipal uma "bolsa" de valor significativo - 2/3 do salário mínimo. Mas a sua participação não poderá acarretar prejuízos à educação formal.

A possibilidade de participação aberta aos adolescentes que se encontram fora da sala de aula, moradores de rua ou não, representa uma oportunidade de ressocialização, de retirá-los da marginalidade. Vinculando essa participação ao retorno do adolescente aos estudos e assegurar gratificação através de uma bolsa, busca-se a reinserção social desses cidadãos.

A aprovação pela Câmara Municipal do Programa "João Gomes Barbosa" permitirá que elementos inovadores de administração pública sejam incorporados à Cidade; gestão intersecretarial, preocupação com o meio ambiente e qualidade de vida e aumento do vínculo entre os adolescentes e o seu espaço urbano.

Ao reconhecer e se apropriar do seu espaço urbano, o adolescente poderá criar uma nova relação com a cidade. Com tal atitude, espera-se uma redução nos atos de vandalismo ou violência que ocorrem no Município e, principalmente em nossa cidade. Por outro lado, a criação e a adequada manutenção de jardins contribuirá para a melhoria das condições de lazer, tornando a cidade mais saudável e solidária.

Gabinete do Presidente, em 05 de junho de 2009.


Alberto Carlos de Souza
Presidente